

COMERCIALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL: EDUCAÇÃO COMO BEM PÚBLICO A SER TUTELADO PELO ESTADO

Commercialization of higher education in Brazil: education as a public good to be tailored by the state

Viviane Patrícia Marques Carvalho – UFSCar/Campus Sorocaba*

Resumo: O objetivo do texto é compreender o fenômeno da mercantilização do ensino superior no Brasil que tem alterado a democratização da educação, enquanto bem público, merecedor da tutela do Estado. Será analisado como o ensino superior tem se transformado num rentável instrumento de negócios pelas empresas da educação. O texto problematiza a educação como “mercadoria” e trata a questão da universidade enquanto bem público, que merece ser tutelada pelo Estado, mas que está no domínio da iniciativa privada.

Palavras-chave: Comercialização do ensino superior. Mercantilização. Educação como bem público.

Abstract: The purpose of the text is to understand the phenomenon of the commercialization of higher education in Brazil that has altered the democratization of education as a public good, deserving of the State 's tutelage. It will be analyzed how higher education has become a profitable business tool by education companies. The text problematizes education as a "commodity" and addresses the issue of the university as a public good, which deserves to be protected by the State, but which is in the realm of private initiative.

Keywords: Commercialization of higher education. Mercantilization. Education as a public good.

INTRODUÇÃO

Este artigo fala da educação do ensino superior pautada como bem público e os interesses da iniciativa privada no comércio dos serviços educacionais. A análise indica que há uma mercantilização no ensino superior do Brasil. Neste sentido, o objetivo do texto é compreender o fenômeno da privatização do ensino superior que tem transformado a educação, enquanto bem público, em um processo de mercantilização do ensino e num rentável instrumento de negócios pelos empresários da educação. Para darmos conta do objetivo proposto, cabe-nos uma pergunta problema para o artigo: O estado tem tutelado a educação superior como um bem público? Deste modo, o texto está dividido em três partes: na primeira parte faremos uma análise do sistema de ensino superior no Brasil; na segunda parte nos concentraremos em problematizar a educação superior como “mercadoria”; e, por fim, trataremos a questão da universidade enquanto bem público carecedor da tutela do Estado frente às práticas de mercantilização da iniciativa privada.

SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Atualmente no Brasil tem-se verificado, no sistema de ensino superior, a dominância da iniciativa privada. Dominância esta que cresce a passos largos. A partir da promulgação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Governo Federal lançou uma série de medidas para incentivar o investimento privado no segmento de educação superior. As principais iniciativas adotadas foram a flexibilização das regras para a abertura de cursos e instituições e a regulamentação da lei que permitiu a existência de instituições de Ensino Superior constituídas como empresas com fins lucrativos. Para ilustrar, vale conferir alguns números da educação superior no Brasil.

Segundo o que se apresenta no Censo da Educação Superior de 2017, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC), de um total de 8.286.663 estudantes de graduação matriculados em 2.448 instituições de educação superior

*Advogada, professora, aluna especial da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR - Sorocaba-SP. E-mail: viviane.carvalhoadv@yahoo.com.br.

(IES), 6.241.307 estavam matriculados em 2.152 estabelecimentos privados, correspondendo a 75,3% do universo discente e 87,9 das IES.

Quadro 1. Estatísticas gerais da Educação Superior, por Categoria Administrativa – Brasil - 2017

Estatísticas Básicas	Categoria Administrativa					
	Total Geral	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
Número de Instituições	2.448	296	109	124	63	2.152
Educação Superior - Graduação						
Curso ¹	35.380	10.425	6.353	3.487	585	24.955
Matrícula	8.286.663	2.045.356	1.306.351	641.865	97.140	6.241.307
Ingresso Total	3.226.249	589.586	380.536	181.665	27.385	2.636.663
Concluinte	1.199.769	251.793	151.376	83.951	16.466	947.976
Educação Superior - Sequencial de Formação Específica						
Matrícula	4.248	2.730	121	2.585	24	1.518
Educação Superior - Pós-Graduação <i>Scricto Sensu</i>						
Matrícula	361.530	304.146	210.305	92.217	1.624	57.384
EDUCAÇÃO SUPERIOR - TOTAL						
Matrícula Total	8.652.441	2.352.232	1.516.777	736.667	98.788	6.300.209
Função Docente em Exercício ^{2,3}	380.673	171.231	113.907	50.703	6.621	209.442
Docente em Exercício ^{2,4}	340.027	168.974	113.289	49.208	6.477	182.096

Notas: (1) Não constam dados de cursos de Área Básica de Ingressantes; (2) Não incluem os docentes que atuam exclusivamente na Pós-Graduação Lato Sensu; (3) Corresponde ao número de vínculos de docentes a Instituições de Educação Superior; (4) Quantidade de CPFs distintos dos docentes em exercício em cada Categoria Administrativa, podendo um docente estar em duas ou mais categorias diferentes. O total não é a soma das diferentes categorias.

Fonte: INEP/MEC. Censo da Educação Superior 2017. Disponível em: http://portalods.com.br/wp-content/uploads/2018/09/apresentacao_censo_superior2017F.pdf.

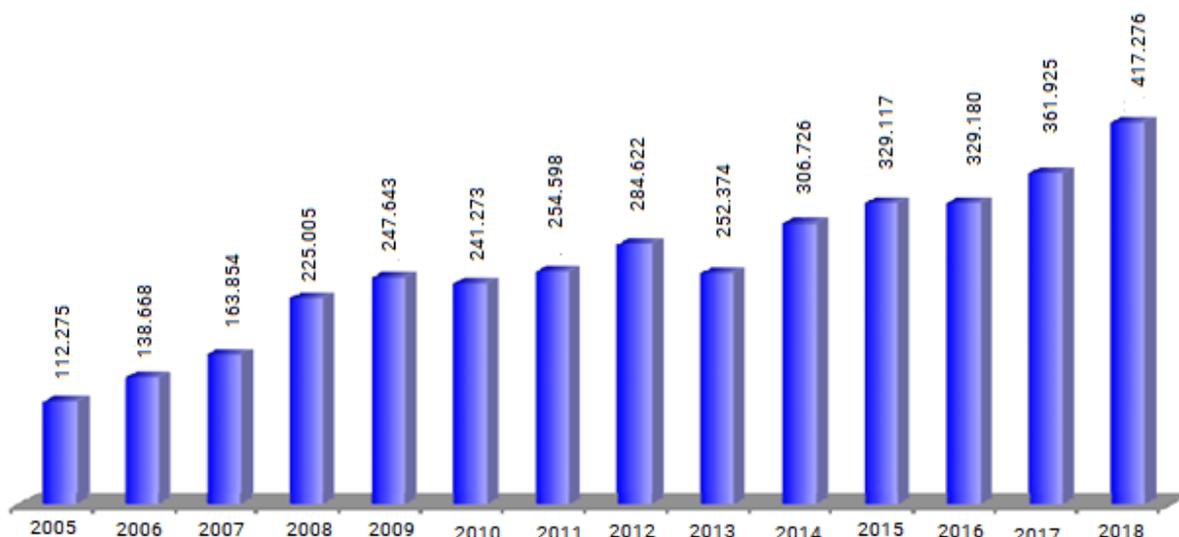
Observa-se que no Brasil, a oferta privada de ensino superior alcança $\frac{3}{4}$ (três quartos) das matrículas, comprovando a existência de um capitalismo acadêmico em crescente expansão. Pela proporção de matrículas em instituições privadas, pode-se dimensionar o mercado de educação superior no Brasil. Segundo o INEP, menos de 25% das vagas ($\frac{1}{4}$ do total) são preenchidas em instituições públicas. Esta é uma evidência da mercantilização da educação superior no País, sendo que muitos dos estudantes são financiados pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PROUNI é um programa do Governo Federal, institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, em que as organizações privadas de ensino superior oferecem bolsas de estudo integrais ou parciais a estudantes de baixa renda e, em contrapartida, são isentas do recolhimento de quatro impostos e contribuições federais (IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS - Programa de Integração Social, Cofins - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social), significando, enorme renúncia fiscal (LIRA, 2014). Segundo dados do Portal Prouni:

O Programa Universidade para Todos - Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005 oferece, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderem ao Programa. O Programa possui também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência e ainda o Fundo de Financiamento Estudantil- Fies, que possibilita ao bolsista parcial financiar parte da

mensalidade não coberta pela bolsa do programa. O Prouni já atendeu, desde sua criação até o processo seletivo do segundo semestre de 2018, mais de 2,47 milhões de estudantes, sendo 69% com bolsas integrais.

Gráfico 1. PROUNI: Bolsas ofertadas por ano



Fonte: Sisprouni (2018). Disponível em:

http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Representacoes_graficas/bolsas_ofertadas_ano.pdf.

Acesso em: 20 jun.2019.

Em uma análise do gráfico contendo o número de bolsas ofertadas por ano pelo PROUNI, podemos observar um crescente e contínuo aumento, o que demonstra um grande ingresso de estudantes em instituições privadas de ensino superior, custeados pelo Estado. Somente no ano de 2018, 417.276 bolsas foram ofertadas através do PROUNI. Já no primeiro semestre de 2019, o número de bolsas ofertadas pelo PROUNI foi de 244.186, conforme mostra o quadro abaixo:

Quadro 2. Número de bolsas ofertadas pelo PROUNI no primeiro semestre de 2019

Unidade da Federação	Número de bolsas			Unidade da Federação	Número de bolsas		
	Integral	Parcial	Total		Integral	Parcial	Total
Acre	561	622	1.183	Pará	4.019	3.000	7.019
Alagoas	883	811	1.694	Paraíba	1.366	1.205	2.571
Amazonas	2.759	1.719	4.478	Pernambuco	3.123	8.789	11.912
Amapá	1.121	253	1.374	Piauí	1.026	3.499	4.525
Bahia	6.916	9.904	16.820	Paraná	8.668	10.179	18.847
Ceará	2.538	4.751	7.289	Rio de Janeiro	7.882	1.744	9.626
Distrito Federal	2.654	9.129	11.783	Rio Grande do Norte	1.152	471	1.623
Espírito Santo	2.331	2.323	4.654	Rondônia	1.146	1.441	2.587
Goiás	3.871	6.023	9.894	Roraima	300	67	367
Maranhão	2.138	12.464	14.602	Rio Grande do Sul	6.058	5.544	11.602
Minas Gerais	11.010	12.132	23.142	Santa Catarina	5.003	2.251	7.254
Mato Grosso do Sul	1.633	1.204	2.837	Sergipe	857	790	1.647
Mato Grosso	2.123	896	3.019	São Paulo	34.752	24.488	59.240
				Tocantins	1.044	1.553	2.597
				Total	116.934	127.252	244.186

Fonte: Sisprouni (2018). Disponível em:

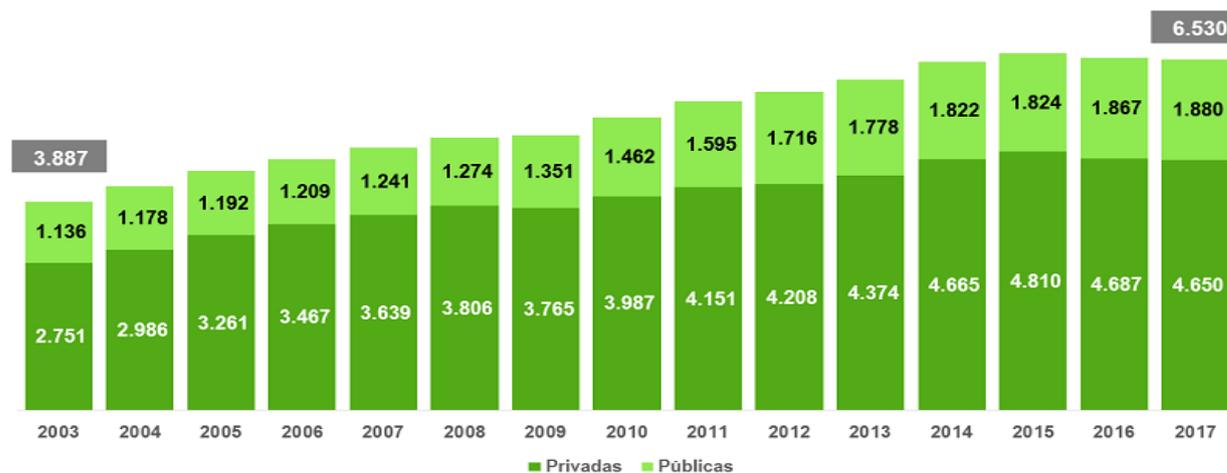
http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros_informativos/numero_bolsas_ofertadas_por_uf_primeiro_semestre_2019.pdf. Acesso em: 20 jun.2019.

Já o FIES, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), em seu sítio, deixa claro que ele é:

Um programa do Ministério da Educação (MEC), instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC e ofertados por instituições de educação superior não gratuitas aderentes ao programa. O novo FIES é um modelo de financiamento estudantil moderno, que divide o programa em diferentes modalidades, possibilitando juros zero a quem mais precisa e uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo FIES traz melhorias na gestão do fundo, dando sustentabilidade financeira ao programa a fim de garantir a sustentabilidade do programa e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

Tomando somente esses dois programas como amostra (PROUNI e FIES), pode-se ter a ideia da mercantilização e da financeirização no campo da educação superior no Brasil. O tesouro público federal tem dado suporte para o desenvolvimento do capitalismo acadêmico no Brasil. Grupos privados, a exemplo da Kroton/Anhanguera Educacional Participações S.A., Estácio Participações S.A., Rede Laureate e UNIP (Universidade Paulista), têm sido, além dos estudantes bolsistas, beneficiários colaterais do FIES. Dados divulgados pelo INEP demonstram que o Ensino Superior apresentou significativo crescimento entre 2003 e 2017, sendo que o setor privado apresentou um crescimento nas matrículas superior ao setor público. Com isso, o setor privado elevou sua participação de mercado de 70% em 2003 para 75% em 2017. Estes dados provam a participação cada vez maior das instituições privadas no ensino superior. Abaixo demonstramos a evolução de matrículas no ensino superior presencial, segregando entre matrículas em instituições públicas e privadas:

Gráfico 2. Evolução de matrículas no ensino superior presencial, segregando entre matrículas em instituições públicas e privadas:



Fonte: Censo Inep/MEC (2017). Disponível em: <http://ri.kroton.com.br/a-kroton/mercados-de-atuacao/>. Acesso em: 20 jun.2019.

Segundo dados do sítio da Kroton (2019), considerando seus mercados de atuação:

[...] no Brasil, as instituições de Ensino Superior públicas são direcionadas para servir como centros de excelência e pesquisa, com padrões de admissão extremamente competitivos e capacidade de expansão limitada. Já as instituições de Ensino Superior privadas voltam suas atenções para as exigências profissionais impostas pelo mercado de trabalho e desenvolvem programas flexíveis para atender às necessidades dos jovens trabalhadores.

A Kroton é atualmente a maior instituição de Ensino Superior a Distância do Brasil e conta com 726 polos espalhados nas principais cidades do país, em 113 municípios e 155 campi.

Figura 1. Presença da Kroton no Ensino Superior a Distância do Brasil

Fonte: Kroton (2019). Disponível em: <http://www.kroton.com.br/>. Acesso em: 20 jun.2019.

No sítio da Estácio Participações SA podemos conferir os resultados em relação ao primeiro trimestre de 2019:

Encerramos o ciclo de 2019.1 com 187,1 mil alunos captados até abril de 2019, o maior patamar já registrado em nossa história, apresentando avanço de 12,8% quando comparado ao ciclo de 2018.1. Apesar do cenário macroeconômico desafiador, a Companhia apresentou sólidos resultados no segmento EAD com 98 mil alunos captados, quase dobrando a quantidade de alunos Flex em relação ao 1T18, enquanto o segmento presencial totalizou 89 mil alunos, mantendo-se praticamente estável em relação ao mesmo período do ano anterior.

Destaques do Resultado, segundo dados do sítio da Estácio Participações SA:

- A Receita Operacional Líquida totalizou R\$932,6 milhões no primeiro trimestre de 2019, praticamente em linha com o registrado no mesmo período do ano passado.
- O Lucro Líquido, por sua vez, atingiu R\$246,7 milhões no primeiro trimestre de 2019, apresentando alta de 25,0% em relação ao primeiro trimestre de 2018. ¹

Sobre a Rede Laureate no Brasil, em seu site deixa claro os números:

No Brasil a Rede Laureate está presente na educação superior desde 2005, atendendo mais de 250 mil estudantes, presencialmente e à distância, em 12 instituições. Atuante em oito estados brasileiros e 12 cidades diferentes, a Laureate Brasil é a maior operação da rede no mundo. Ao todo oferece 500 cursos de graduação, 530 cursos de especialização, 20 de mestrado e sete de doutorado. ²

Sobre a UNIP – Universidade Paulista, seu sítio mostra também os números:

- Mais de 220 mil alunos matriculados.

¹Disponível em: <https://ri.estacio.br/show.aspx?idMateria=ym5nDdyG411b1nU9K7WaCQ==>. Acesso em: 20 jun.2019.

²Disponível em: <https://www.eadlaureate.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 jun.2019.

- 27 Campi que englobam 65 unidades, pois alguns campi possuem mais de uma unidade.
- Utiliza modernas instalações com o total de 741 mil metros quadrados de área construída.³

Esses dados mostram a presença das principais instituições privadas de ensino superior no nosso país, em sua maioria patrocinadas pelo Governo Federal, através de benefícios de programas federais que facilitam o acesso de estudantes ao ensino superior. Mister se faz a presença do Governo Federal para criar políticas públicas de ingresso aos estudantes no ensino superior, de forma a privilegiar as instituições públicas e não as privadas, como os dados nos revelam. Há que se criar mecanismos que proporcionem uma efetiva presença estatal, defendendo os interesses dos alunos e afastando a mercantilização do ensino superior em nosso país. Para tanto, é necessária uma análise mais aprofundada da educação, como um bem público, que merece maior atenção e proteção dos órgãos governamentais.

EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO BEM PÚBLICO A SER TUTELADO PELO ESTADO

A Constituição de 1988 foi responsável por inserir a ideia de qualidade como elemento fundamental no estabelecimento de políticas públicas educacionais. Observa-se que o Brasil sofreu influência dos direitos fundamentais, incluindo à educação, na norma jurídica. Dallari (2004, p. 35-37) define que fundamentais são aqueles direitos do homem que são válidos de forma inviolável, intemporal e universal. Por essa razão podem ser considerados direitos supraconstitucionais, ou seja, até mesmo acima da Constituição. Atualmente é comum entender o conjunto destes direitos humanos fundamentais como normas universais, que inspiram e condicionam as leis internas e os próprios ideais de sociedade. Incluem-se nesta categoria as noções de liberdade, igualdade, cidadania, soberania, república, democracia, etc. Tais direitos e garantias são compreendidos como aqueles intrínsecos ao homem e que devem ser, obrigatoriamente, não somente respeitados, como providos pelos Estados Democráticos de Direito que optaram pelo modelo social-democrático (BOBBIO, 2002, p. 1193).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece o direito à educação como um meio de desenvolvimento humano. Ou seja, esta norma destaca a importância da qualidade educacional como direito. Tão importante quanto a afirmação dos direitos fundamentais em declarações políticas, é o fato de o cidadão brasileiro, efetivamente, já reconhecer o Estado como pessoa jurídica responsável por proporcionar meios de acesso aos direitos sociais (CF artigo 6º). Como aponta Carlos Ari Sundfeld, "a prestação de tais serviços [os sociais] é dever inafastável do Estado, tendo os indivíduos o direito subjetivo de usufruí-los. O objetivo do Constituinte ao outorgar tais competências ao Poder Público não foi o de reservá-las, mas sim obrigar a seu exercício". (2001, p. 84)

O Poder Legislativo é responsável por estabelecer as regras gerais materializadas em forma de Lei, o Poder Executivo normatiza tais leis por meio dos seus órgãos com Decretos, Portarias e Diretrizes; por fim, o Poder Judiciário cumpre a função de agente fiscalizador de todas as normas emitidas e decisão no caso concreto. Tudo em conformidade com as políticas públicas constitucionais. E todas as instituições da rede de ensino, públicas e privadas, devem obrigatoriamente seguir as diretrizes legais determinadas pelo Estado. No Brasil o número de instituições sempre foi crescente e a iniciativa privada sempre dividiu a tarefa de prestar o serviço de educação.

Para Sampaio (2011), o rápido crescimento do investimento privado no ensino superior no Brasil por meio de grandes redes educacionais, a maioria de caráter internacional, tem provocado mudanças profundas no âmbito do próprio setor privado e trazido preocupações relativas ao crescimento pulverizado das instituições e à qualidade do ensino superior no país. Desde então, o número de instituições de ensino superior privado cresce a cada ano, e o mercado educacional brasileiro entrou em estado de efervescência. O direito à educação encontra-se previsto na redação do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que tratou dos direitos sociais, e encontra sua regulação a partir do artigo 205. O art. 6º diz que:

³ Disponível em: https://www.unip.br/presencial/universidade/dados_institucionais.aspx. Acesso em: 20 jun.2019.

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição.

Entretanto, a efetivação do direito à educação depende não só da sua previsão normativa, mas de instrumentos jurídicos que obriguem o Estado à sua concretização. O art. 205 da Constituição Federal de 1988 definiu o direito à educação:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O dever do Estado contido no art. 205, somado aos mecanismos jurídicos presentes na atual Constituição, instrumentalizam o direito à educação de forma marcante a partir de 1988. O art. 206 tratou dos princípios que regem este campo:

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
- V. valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI. gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Em termos constitucionais, a respeito do ensino superior tem-se as disposições do art. 207, relativas às Universidades:

Art 207 As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

O artigo 209 da atual Constituição fala da iniciativa privada:

Artigo 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- Cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Ao analisar a previsão normativa a respeito da atuação estatal em relação à educação superior, deve-se compreender a necessidade da existência do ensino superior público e gratuito como indispensável à democracia, distinguindo-o das instituições privadas, destacando a educação como uma função pública essencial, que não pode ser tratada somente como atividade econômica, e na qual o Estado tem um papel primordial, inclusive de normatização e prestação do serviço. A educação é um dos serviços de interesse público, que visam a implementação de direitos sociais, que não são de titularidade estatal exclusiva, conforme preceitua nossa lei Magna, mas que urge por uma qualidade no ensino, por ser um bem público que merece a tutela do Estado, não a sua mercantilização.

A educação é considerada como um bem público. Os argumentos para essa afirmação englobam tanto a ideia de cidadania, gratuidade, obrigatoriedade e dever do Estado quanto do poder estatal de sua regulação. O termo é entendido como um princípio, ou seja, "um imperativo moral que sobrepõe a dignidade humana aos interesses, inclinações e circunstâncias individuais" (SOBRINHO, 2013, p. 109), tomado como um serviço público aberto à iniciativa privada e cercado de proteção jurídica. Nesse olhar,

a educação é entendida como bem, logo, serviço público, mesmo quando prestado pelo particular. No ensino superior, tem se travado um intenso debate sobre duas concepções que são contrapostas: uma, da educação como bem público e outra da educação como mercadoria (OLIVEIRA, 2009). Para Araújo,

No Brasil esse debate se intensificou a partir da realização do Fórum Social de Porto Alegre, realizado no final de janeiro de 2002, que levou a discussão para a III Cumbre (Reunião Ibero-Americana de Reitores de Universidades Públicas), ocorrida em Porto Alegre em abril de 2002. Dentre as questões que englobavam os debates travados durante o evento, estava a proposta da OMC (Organização Mundial do Comércio) em transformar a educação em um dos 12 serviços do Gats (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços), proposta essa apresentada em 2001, na IV Reunião Ministerial da OMC, ocorrida em Dohar, no Catar, que estabeleceu o prazo de até março de 2003 para que os países membros da OMC aderissem à proposta. (2013, p.11)

Depois disso, debates intensos surgiram para afastar a ideia de mercantilização e defender a educação superior como bem público. Defender a educação como bem público significa não sujeitar o ensino às práticas do mercado. No entanto, o que se conclui é que “mesmo sem a aprovação de tais acordos, a educação tem se transformado, crescentemente, em mercadoria” (OLIVEIRA, 2009, p. 740). Para Lima,

Há que se pensar em investimentos para a educação, há que se elevar sim o percentual do PIB para se começar, entretanto, existem questões de fundo que precisam ser reelaboradas pela sociedade brasileira e que passam pelo questionamento e a vontade de superação do imperativo capitalista. Então não basta dizer que no Brasil “somente não estuda quem não quer”, há que se construir uma dimensão de democracia em que o direito de educação de qualidade desde a infância seja alcançado pela totalidade, ao ponto de que haja dignificação para todos os cidadãos e com isso a própria sociedade seja dignificada. Mas este caminho não poderá ocorrer por concessão, antes é uma reivindicação política, um dos principais desafios para a maioria da população brasileira, uma vez que não será a elite que encampará qualquer mudança estrutural. (2010,p.93)

Precisamos urgentemente de políticas públicas que valorizem a educação superior em Universidades Públicas e que acabem com a prática da mercantilização no ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo considerou que o ensino superior do Brasil está envolvido em um processo crescente e contínuo de mercantilização e privatização. Mostrou que algumas empresas de educação estão se enriquecendo às custas do Governo Federal e se beneficiando de programas que foram criados para a inserção e facilitação de acesso do aluno à educação superior. Destacamos que a educação no Brasil é um direito de todos e dever do Estado, seja quando oferecida por instituições públicas, seja quando prestadas por entidades privadas. Mas o que não se deve permitir é o contínuo alargamento de empresas privadas transformando um direito social, que é a educação, conforme preceitua nossa Constituição, em grandes negócios e investimentos.

A efetivação do direito à educação depende não só da sua previsão normativa, mas de instrumentos jurídicos que obriguem o Estado à sua concretização. Ressaltamos que a educação é um dos serviços de interesse público, que visam a implementação de direitos sociais, que não são de titularidade estatal exclusiva, mas que urge por uma qualidade no ensino, por ser um bem público que merece a tutela do Estado, não a sua mercantilização.

Afirmamos que a educação é um bem público que exige um conjunto de políticas públicas que promovam o ingresso de alunos à educação superior, mas que sejam em sua maioria, em universidades públicas, que possam garantir maior confiabilidade e transparência ao bem tutelado que é a educação, como um Direito de todos e Dever do Estado. Desta forma, se garantiria uma prestação de serviço de qualidade, sem enriquecimento de empresas privadas e sem a mercantilização do ensino superior.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G.C.; CASSINI, S.A. As concepções de educação como serviço, direito e bem público: contribuições para a defesa da escola pública como garantia do direito à educação. *Anais... 36^a*

Reunião Nacional da ANPEd. Goiás, 2013. Disponível em:

http://36reuniao.anped.org.br/pdfs_trabalhos_aprovados/gt05_trabalhos_pdfs/gt05_3394_texto.pdf.

Acesso em 25 Junho 2019.

AZEVEDO, M.L.N. Internacionalização ou transnacionalização da educação superior: entre a formação de um campo social global e um mercado de ensino mundializado. In: *Crítica Educativa* (Sorocaba/SP), Vol.1, n.1, p. 56-79, jan.-jun. 2015. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.22476/revcted.v1i1.24>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BOBBIO, N. *Dicionário de política*. 12. Ed. Brasília: UNB, 2002.

BOURDIEU, P. *Razões Práticas: sobre a teoria a ação*. Campinas: Papirus, 1996.

DALLARI, D.A. Um breve histórico dos direitos humanos. In: CARVALHO, J. S. *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

DOTTA, A.G. A educação como um bem público tutelado pelo estado mediante as políticas públicas de avaliação da qualidade. *Anais do 13 Congresso Educere*, 2008. Curitiba. Disponível em https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/539_871.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES SA. Disponível em:

<https://ri.estacio.br/show.aspx?idMateria=ym5nDdyG411b1nU9K7WaCQ==>. Acesso em: 20 jun. 2019.

FIES/MEC. Disponível em: <http://fies.mec.gov.br/>. Acesso em: 25 jun. 2019.

INEP/MEC. *Censo da Educação Superior 2017*. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 20 jun. 2019.

KROTON. *Mercado de atuação*. Disponível em: <http://ri.kroton.com.br/a-kroton/mercados-de-atuacao/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

LIMA, P.G. Políticas de educação superior no Brasil na primeira década do século XXI: alguns cenários e leituras. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 18, n. 1, p. 85-105, mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aval/v18n1/06.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

LIRA, D. Só em 2013, faculdades ganharam R\$ 750 milhões de isenção de impostos com Prouni. *iG São Paulo*. 28 ago 2014. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2014-08-28/so-em-2013-faculdades-ganharam-r-750-milhoes-de-isencao-de-impostos-com-prouni.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

MACEDO, A. R. *et al.* Educação superior no século XXI e a reforma universitária brasileira. *Ensaio. Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, jan./jun. 2005, v. 13, n. 47, p. 1-15. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v13n47/v13n47a02.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

OLIVEIRA, R. P. A transformação da educação em Mercado no Brasil. *Rev. Educação e Sociedade*, Vol. 30, n. 108, p. 739 – 760, Campinas, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n108/a0630108.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PROUNI/MEC. *Programa universidade para todos*. Disponível em <http://siteprouni.mec.gov.br/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

REDE LAUREATE. Disponível em: <https://www.eadlaureate.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

SAMPAIO, H. O setor privado de ensino superior no Brasil: continuidades e

SANTOS, S.M. *Desempenho das universidades brasileiras nos rankings internacionais: áreas de destaque da produção científica brasileira*. Tese (Ciência da Informação). São Paulo: Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/pct/2016/Teses-Premiadas/Ciencias-Sociais-Aplicadas-Solange-Maria-dos-Santos.PDF>. Acesso em: 20 jun. 2019.

SOBRINHO, J. D. Educação Superior: Bem Público, Equidade e Democratização. *Avaliação*, Campinas, mar. 2013, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-40772013000100007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 25 jun. 2019.

SUNDFELD, C.A. *Fundamentos de direito público*. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

transformações. *Revista Ensino Superior Unicamp*, p.28-43, 2011. Disponível em: http://www.gr.unicamp.br/ceav/revistaensinosuperior/edicoes/ed04_outubro2011/05_ARTIGO_PRIN_CIPAL.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

UNIP. *Dados institucionais*. Disponível em: https://www.unip.br/presencial/universidade/dados_institucionais.aspx. Acesso em: 20 jun. 2019.

Recebido em: 03.07.2019

Aprovado em 30.07.2019